



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
35º Promotor de Justiça Cível de Vitória

Procedimento Administrativo nº. 2018.0035.1871-27

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. Sandra Lengruher da Silva, o PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a Comissão de Defesa do Consumidor da ALES – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, doravante denominados **COMPROMITENTES**, de um lado; e, do outro, a empresa TIM S.A. (sucessora por incorporação de TIM CELULAR S.A) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº. 7143, São Paulo/SP. CEP 05724-005, denominada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por sua advogada [REDAZIDA], abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82, ambos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e o artigo 6º, do Decreto Federal nº 2.181/98, e,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude difusa, coletiva ou individual homogênea, na forma do art. 127 e art. 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso entre os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA em 11 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ora COMPROMITENTE, ajuizou a ação de Execução n.º 0010228-41.2015.8.08.0024 (obrigação de fazer) e, juntamente com o PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a Comissão de Defesa do Consumidor da ALES – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, a ação de Execução de n.º 0039303-62.2014.8.08.0024 (quantia certa) em face da COMPROMISSÁRIA, em curso na 2ª Vara Cível de Vitória e 5ª Vara da Fazenda Pública de Vitória respectivamente, em que se discute o descumprimento do referido Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº. 2018.0035.1871-27 nesta Promotoria de Justiça, versando sobre tentativa de acordo nos autos das Ações de Execução de Obrigação de Fazer e de Quantia Certa (n.º. 0010228-41.2015.8.08.0024 e n.º. 0039303-62.2014.8.08.0024), ajuizadas em face da empresa TIM S.A;

CONSIDERANDO a realização de reunião entre os COMPROMITENTES e a

COMPROMISSÁRIA com intuito de esclarecer os fatos, buscar a satisfação dos consumidores, e manter o bom relacionamento com os Órgãos de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que existem várias localidades no Estado do Espírito Santo em que não há a prestação de serviço de telecomunicação móvel por qualquer operadora;

CONSIDERANDO as localidades apontadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo, no Edital de Chamamento Público nº. 009/18;

CONSIDERANDO que o §6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347/85 dispõe sobre a possibilidade de ser tomado o compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO POR DANOS

A COMPROMISSÁRIA se compromete a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) na localidade de Taquaras, Município de Pedro Canário/ES, através da instalação de uma estação rádio base (ERB) na localidade ou qualquer outro meio de transmissão, que permita que a região tenha acesso ao serviço móvel pessoal, com tecnologia 3G e/ou 4G.

Parágrafo primeiro – A obrigação acima descrita somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção das devidas licenças ambientais cabíveis.

Parágrafo segundo – Para o cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, a compromissária se compromete a ingressar com os pedidos de obtenção das licenças ambientais cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente acordo.

Parágrafo terceiro – Para o cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, a compromissária se compromete, no que tange à obtenção das licenças ambientais cabíveis, a adotar as providências e apresentar os documentos necessários solicitados pelas instâncias administrativas respectivas, nos prazos estabelecidos por estas.

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DO MAPA DE COBERTURA

2.1 Obriga-se a COMPROMISSÁRIA, no que tange ao serviço pós-pago, a incluir no termo de adesão ou em janela específica (em se tratando de compras efetivadas pelo Canal Digital), alguma das seguintes alternativas:

“[] Declaro estar ciente de que o serviço é prestado dentro das áreas de cobertura da TIM, as quais tive conhecimento através do site www.tim.com.br/portasabertas”

ou

“[] Estou ciente que, apesar de estar disponível no site www.tim.com.br/portasabertas, optei por não verificar as áreas de cobertura do serviço prestado pela TIM.”

2.2 Obriga-se a COMPROMISSÁRIA, na contratação do serviço pré-pago, a enviar link com o Contrato do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e o Mapa de Cobertura através de SMS, para que o cliente possa ter acesso, previamente à contratação, a informações acerca da área de cobertura. Obriga-se, ainda, a incluir declaração de seguinte teor no script da gravação de contratação:

“Para usar seu TIM, temos que primeiro realizar o seu cadastro, conforme a regulamentação da ANATEL. Acabei de enviar um SMS com o link do nosso contrato de prestação de serviço Pré-

pago e o nosso mapa de cobertura. Continuando a ativação da linha, você estará confirmando que está de acordo com essas condições. Caso não esteja de acordo, recomendamos não continuar. Para o cadastro, você precisa ser maior de 18 anos e estar com seu CPF em mãos. Se não estiver com esse documento ligue novamente mais tarde. Agora, se está com o número em mãos, vamos lá...”

Parágrafo primeiro – O próximo ciclo de publicação do termo de adesão ao serviço pós-pago ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo segundo – O prazo para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.2 acima é de 90 dias.

Parágrafo terceiro - Os textos informativos previstos nas cláusulas 2.1 e 2.2. podem sofrer variações, mantendo o mesmo teor informativo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTAZES COM INFORMAÇÃO SOBRE ÁREA DE COBERTURA

Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a afixar em suas lojas próprias do Estado do Espírito Santo, bem como em agentes autorizados exclusivos do ES, cartazes contendo a informação de que a área de cobertura pode ser consultada pelo atendente, se solicitado pelo consumidor, ou através do site da empresa, ou por qualquer outro meio que eventualmente o venha substituir (desde que garantido o amplo acesso ao consumidor), conforme Anexo I, o qual é parte integrante deste acordo.

CLAÚSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos.

Parágrafo primeiro - Para fins de comprovação de cumprimento da Cláusula Primeira supra, são cabíveis todas as provas admissíveis em Direito.

Parágrafo segundo – Para fins de comprovação de cumprimento da obrigação de inclusão da informação para a consulta do Mapa de Cobertura no link: site www.tim.com.br/portasabertas, ou qualquer outro meio que eventualmente o venha substituir (desde que garantido o amplo acesso ao consumidor), de que trata a Cláusula Segunda supra, são cabíveis todas as provas admissíveis em Direito, dentre as quais a utilização da cópia do envio dos prints das telas do site da COMPROMISSÁRIA em que constarão os respectivos termos de Adesão.

Parágrafo terceiro: Para fins de comprovação de cumprimento de afixar cartazes em lojas próprias do ES e em agentes autorizados exclusivos do ES, com a informação de consulta de área de cobertura através do link do site www.tim.com.br/portasabertas, ou qualquer outro meio que eventualmente o venha substituir (desde que garantido o amplo acesso ao consumidor), de que trata a Cláusula Terceira supra, são cabíveis todas as provas admissíveis em Direito, dentre as quais a utilização de fotos a serem juntadas pela COMPROMISSÁRIA que demonstrarão a afixação dos cartazes no interior das lojas e dos agentes autorizados, com seus respectivos endereços.

Parágrafo quarto: A COMPROMISSÁRIA se obriga, para ratificação dos compromissos assumidos nesse TAC, a disponibilizar as informações ora citadas, diretamente aos COMPROMITENTES, ou por meio de seus agentes designados, para comprovação da efetividade deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS

Este Termo terá abrangência territorial, em todo o Estado do Espírito Santo, e produzirá efeitos desde a data da sua celebração, sendo que as obrigações pactuadas no instrumento deverão ser satisfeitas de forma integral e eficiente.

Parágrafo Único – A celebração deste instrumento importará o arquivamento das ações de execução de nºs 0009448-04.2015.8.08.0024 e 0039278-49.2014.8.08.0024, assim como de quaisquer outros procedimentos investigatórios instaurados pelos COMPROMITENTES em relação ao objeto do presente Termo, ficando ainda os COMPROMITENTES acordado em não adotar nova medida judicial ou extrajudicial relacionada ao objeto do presente ajuste, em face da COMPROMISSÁRIA, exceto pelo descumprimento total ou parcial da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMINAÇÕES

Fica estipulada sanção pecuniária no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs por descumprimento, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, em que seja assegurado à COMPROMISSÁRIA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de cartaz que será afixado em lojas.

CLAÚSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E FORO

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam as partes, bem como os seus sucessores a qualquer título e qualquer tempo.

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre questões objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85; do § 6º, e do art. 113 da Lei nº 8.078/90.

Vitória, 26 de março de 2021.

**SANDRA LENG RUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**


TIM S/A

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
DIRETOR-PRESIDENTE DO PROCON/ES

DEPUTADO VANDINHO LEITE
ALES



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva Athayde, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 16:31, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Alonso Leite, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 14:38, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Duarte, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 14:21, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lengruber da Silva, Promotor(a) de Justiça**, em 22/04/2021, às 14:44, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449218** e o código CRC **10B5CD49**.



Documento autenticado eletronicamente por **GLADSON ZELTZER GAZZANI**, em **22/04/2021** às **14:47:54**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **FB2JACFQ**.